



LEI Nº 026/95-AFJ

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - orientação para o orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;
- II - disposições sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 2º - No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1995.

Parágrafo Único - A receita estimada e a despesa fixada prevista no Projeto de Lei Orçamentária anual, na forma do disposto neste artigo, serão atualizadas antes da sanção da Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1995, pela variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1995, incluindo o mês anterior do período, ou seja, o mês de abril de 1995.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual será elaborada sob a forma de orçamento programa, e poderá ter seus valores atualizados mês a Mês no exercício de 1996, segundo os critérios explicitados na própria lei orçamentária anual.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinados aos seus custeios.

.....



Art. 5º - Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social observarão em seu conjunto as demonstrações dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1996, obedecendo as prioridades definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária anual poderá criar fundos especiais a nível de unidade orçamentária própria.

Art. 9º - O orçamento abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observadas as diretrizes especificadas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 10 - As despesas com pessoal e seus encargos terão como limite máximo estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1995.

Art. 11 - As demais vantagens serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1994, convertidas a preços vigentes em abril de 1995.

Art. 12 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pe  
.....





las unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

Art. 13 - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, serão incluídas no orçamento fiscal, em dotações globais de transferências de recursos para o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 14 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, inclusive de saneamento básico e assistência social.

Art. 15 - Na elaboração do orçamento de seguridade social, observadas as diretrizes especificadas nesta Lei.

Art. 16 - As receitas compreenderão as transferências de recursos do orçamento fiscal, originados da receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito.

Art. 17 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

Art. 18 - Na Lei orçamentária anual para 1996, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS - serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF nº 23 de 26 de fevereiro de 1991;

II - DESPESAS - serão discriminadas obedecendo o disposto no caput dos artigos 12 a 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público municipal e, havendo recursos disponíveis, deverá enviar mensagem ao Poder Legislativo solicitando autorização para suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, do total da receita arrecadada e na forma da legislação vigente.

Art. 20 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - as despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão ao disposto nos Arts. 10 e 11 desta Lei;

II - as despesas com ação de expansão observão ao disposto no art. 11, da presente Lei.

Art. 21 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei, as modificações a serem introduzidas no Código Tributário do Município, em face do processo de modernização e simplificação do sistema.

Art. 22 - A Administração Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o projeto da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da legislação vigente.

Art. 23 - Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social.

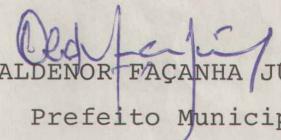


Art. 25 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades de que trata o artigo anterior, que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 26 - É para integrante da proposta orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal, os quadros de detalhamento da despesa especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de agosto de 1995.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

lcc.



LEI Nº 026/95-AFJ

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 1996

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-se às exigências da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Prestar assessoramento gerencial aos pequenos produtores por meio de cooperativas e associações, objetivando aumentar a produção e produtividade locais;
- Estimular e apoiar o processo de organização dos pequenos produtores, criando condições concretas e objetivas para o pleno desenvolvimento e organização de suas atividades, de forma a permitir-lhes auto-sustentação de seus empreendimentos, inclusive com financiamento de projetos de investimento comunitário;
- Desenvolvimento de uma política de capacitação de recursos humanos contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, tanto no desempenho profissional dos técnicos, como da participação efetiva dos pequenos produtores, através da realização de treinamento para técnicos e produtores;
- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;



- Acompanhar o desenvolvimento de ações governamentais, através da elaboração de relatórios trimestrais e mensagens anuais, bem como da elaboração e atualização de mapas representativos das ações governamentais por setor de atuação, objetivando a geração de informações contínuas, de modo a aprimorar a eficiência das instituições envolvidas na execução do plano de governo;
- Realizar estudos de curto, médio e longo prazo a respeito da situação de desempenho da economia do município, bem como das condições sociais;
- Subsidiar o planejamento, através da elaboração de estudos cartográficos, geográficos e de fotointerpretação;
- Dinamizar o setor industrial, através do aperfeiçoamento e da renovação técnica dos processos de produção e o aumento da capacidade física de estocagem;
- Maximizar as receitas municipais e obter gerenciamento do fluxo de recursos financeiros através do aperfeiçoamento técnico das ações de controle e execução dos sistemas financeiros, tributários e fiscal do Município e do controle interno, utilizando ao máximo os recursos da informática, o aperfeiçoamento de recursos humanos e todos os subsistemas de desenvolvimento e treinamento.

AGRICULTURA

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de Reforma Agrária dentro da competência e capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural;
- Atender pequenos produtores rurais, através da oferta de sementes básicas e fiscalizadas, visando manter os níveis de produção e produtividade agrícolas;

.....



- proporcionar à população de baixa renda através do fundo rotativo, acesso aos produtos alimentares básicos a preços subsidiados, através da oferta desses produtos;
- Minimizar os problemas de intermediação na comercialização de produtos agrícolas, através da aquisição de produção, atendendo aos produtores do Município;
- Fiscalizar o trânsito municipal de animais e acompanhamento das atividades de defesa sanitária animal;
- Acompanhar as ações de apoio à melhoria do padrão genético do rebanho, através da realização de feiras e exposições agropecuárias, bem como administrar galpões de Parques de Exposições;
- Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores;
- Apoiar o pequeno produtor rural com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, poços profundos e do tipo Amazonas, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infra-estrutura contra as secas.

COMUNICAÇÕES

- Assistir com apoio da Telecomunicações do Ceará Ltda - TELECEARÁ, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugarejos e sítios do Município;
- Propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistema próprio de canais locais.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- Aperfeiçoar o sistema viário do município, através da drenagem, recuperação, sinalização e alargamento de vias, construção e recuperação de abrigo e terminal rodoviário.
- .....





- Dotar o Município de uma infra-estrutura urbana através de aterros sanitários e parques ecológicos, bem como implementar planos diretores de desenvolvimento urbano do município.

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Desenvolver o ensino fundamental público (1º grau), incluindo o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação. Este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e do material de apoio pedagógico;
- Qualificação e incentivo dos professores em todas as áreas, através de melhorias na remuneração e cursos de aperfeiçoamento;
- Recuperar e/ou manter as instalações e equipamentos destinados a educação, cultura e desportos, no sentido de aumentar o nível de atendimento e qualidade dos serviços prestados aos munícipes nestas áreas;
- Apoiar estimular e divulgar a produção artístico/cultural do Município;
- Preservar o Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico do município, mediante restauração, a conservação e a revitalização de bens culturais;
- Formar e estimular profissionais na área de esportes, capacitando-os a um melhor atendimento à população, no desenvolvimento das atividades desportivas.

ENERGIAS E RECURSOS MINERAIS

- Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo;
  - Implantar e operacionalizar, em convênio com o Estado, os sistemas de irrigação de pequeno e médio porte do Município, beneficiando às famílias rurais;
- .....

- Otimizar o desempenho da agricultura irrigada, capacitando técnicos e treinamento irrigantes;
- Subsidiar técnica e financeiramente a implantação dos sistemas de irrigação para o pequeno produtor, através da aquisição de equipamentos de irrigação e construção de canais, drenos e poços;
- Ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção de cisternas, abastecimento d'água simplificado e da recuperação de açudes;
- Implantar e acompanhar na medida de sua competência e capacidade, o programa municipal de irrigação, beneficiando famílias carentes;
- Elaborar diagnósticos sobre o processo de utilização de lenha e carvão vegetal, visando o controle do nível de desmatamento e o uso mais eficiente destes energéticos;
- Ampliar com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que se ofereça a necessária qualidade de vida à população;
- Assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza das vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e oferecimento de serviços adequados;

.....





- Continuar obras de construções e recuperação de praças, parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- Ampliar a oferta habitacional no Município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais;
- Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;
- Apoiar o desenvolvimento municipal, através da cooperação técnica com administrações Estadual e Federal na realização de planos de desenvolvimento urbano;
- Definir diretrizes gerais de atuação, visando o desenvolvimento urbano integrado, através de ações articuladas nos setores de habitação, saneamento básico e meio ambiente;
- Treinar e aperfeiçoar servidores, promover encontros e debates sobre questões urbanas.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Desenvolver estudos sistemáticos sobre o mercado de trabalho, identificando os níveis de desemprego e sub-emprego através da realização de pesquisas no Município e na publicação de documentos sobre o mercado de trabalho;
- Apoiar técnica e financeiramente programas voltados para a geração de emprego e renda;
- Executar o registro do comércio e serviços, concluindo a implantação do sistema de dados;
- Fomentar a implantação de micros empresas comunitárias;
- Promover, apoiar e participar de eventos (feiras, exposições e seminários) com vistas à divulgação dos produtos regionais, abrindo canais de comercialização e expondo as inovações dos setores participantes;

.....





- Divulgar as atividades e potencialidades turísticas, através da produção e participação em eventos municipais e estaduais.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Proporcionar melhores condições ambientais do Município, controlando os agentes causadores de poluição através do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e realizando análise de água e de dejetos com convênio com o Estado e a União;
- Preservar e/ou conservar os ecossistemas através da fiscalização das áreas denunciadas bem como realizar o controle de áreas úmidas (serras, mangues e outras);
- Realizar programas de educação ambiental, visando desenvolver um processo de conscientização de entidades e da população para a importância da defesa e preservação da ecologia, através da introdução da educação ambiental no ensino de 1º e 2º graus;
- Estimular o melhoramento de saneamento básico das casas, praças, ruas e áreas de lazer.

TRANSPORTE

- Ampliar e melhorar as condições das estradas vicinais, através da construção, restauração e conservação das referidas vias, contribuindo para o desenvolvimento das atividades econômicas, melhoria de condições de segurança e diminuição dos custos de transportes dos usuários do sistema municipal;
- Racionalizar o sistema de transporte público de passageiros e de cargas proporcionando maior conforto aos usuários, e melhorando as condições de operacionalização do transporte rodoviário, por meio de construção e recuperação de terminais;





- Desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e interdistritais do Município.

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E SANEAMENTO

- Capacitar tecnicamente os recursos humanos no setor de saúde, realizando eventos e treinando pessoas;
- Assegurar condições básicas para o funcionamento do sistema unificado e programas de atendimento à mulher, à criança e a imunização, bem como erradicar doenças transmissíveis e crônico-degenerativas, além de outros agravos, dando cobertura a pré-natais, consultas odontológicas, atendimento aos aidéticos e vacinação animal;
- Zelar pela saúde da população, através de suas ações básicas de controle de qualidade de alimento, estações de água para abastecimento público, do lixo e infecção hospitalar de estabelecimento de saúde, bem como da coleta de sangue e controle de bancos de sangue;
- Prestar assistência ambulatorial, hospitalar geral nas clínicas básicas e odontológicas dirigida principalmente à população carente do Município, através de consultas médicas, odontológicas e internações;
- Continuar obras de construção, e ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde.

.....





ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Desenvolver ações de educação complementar, visando a prevenção à marginalização;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de duas necessidades básicas, através da manutenção de creches convencionais, creches-lares e lares substitutos, ampliando o atendimento às crianças no programa de creches comunitárias;
- Desenvolver programas de saúde preventiva, acompanhando o desenvolvimento mental e físico, dando ênfase ao estado nutricional como prioridade;
- Atender crianças e jovens de 0 a 18 anos nas entidades públicas e privadas, objetivando a continuidade do trabalho para o desenvolvimento do menor carente e/ou abandonado;
- Definir políticas, coordenar e desenvolver programas voltados para a melhoria da qualidade de vida das populações carentes e segmentos especiais e para o atendimento às comunidades quando afetadas pelas calamidades;
- Apoiar o fortalecimento da organização comunitária e beneficiar a população empobrecida, através do assessoramento a entidades populares, apoiar de forma técnica, financeira e jurídica entidades populares; realizar encontros comunitários, capacitar monitores para atender crianças, jovens, idosos e grupos interessados;
- Atender às necessidades básicas de pessoas de baixa renda;
- Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária.